



23867212



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

## **ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS — CONARE**

**Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.**

No dia quatorze de março de dois mil e oito, às 09:30 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 48ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a presidência do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Presidente do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos, comentando que a pauta, embora, não tivesse um número significativo de processos, continha processos de grande complexidade, como o pedido de refúgio formulado por um cidadão [...] preso para extradição, os pedidos formulados por três [...] [...], caso bastante noticiado pela imprensa, assim como o de dois cidadãos de [...] presos em [...], esclarecendo, ainda, que o grande foco da reunião seria a avaliação do Programa de Reassentamento, feita a partir das informações obtidas junto aos parceiros da sociedade civil, assim como a apreciação de pedidos de refúgio. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente perguntou aos presentes se havia interesse em acrescentar algum outro assunto a ser discutido e, diante da negativa, colocou em apreciação a minuta da 47ª reunião do CONARE que foi aprovada por unanimidade. A seguir, solicitou à Coordenação que procedesse a leitura do relatório e do parecer, ambos elaborados pelo Ministério da Justiça, relativos ao pedido de refúgio formulado pelo cidadão [...] [...], a saber: Em 18 de novembro de 2007, o Senhor [...], cidadão da [...], possuidor de cidadania e passaporte [...], por intermédio de seu procurador, protocolizou um pedido de refúgio. Ressalte-se que o referido cidadão encontra-se [...]. No mencionado pedido, o estrangeiro embasa sua solicitação de refúgio, alegando que: reside no Brasil desde [...] na intenção de se enquadrar nos critérios de elegibilidade da Lei nº 9.474/97, conclui sua petição dizendo que: "Está sendo perseguido. Esta perseguição é feita por um grupo social ligado à [...] e que se utiliza de influência política para tanto. Está longe de seu país e a ele não quer retornar" Em seqüência aos procedimentos previstos na Lei nº 9.474/97, foi realizada entrevista com o solicitante, na qual, além do que constou na petição, acima referida, o mesmo prestou outros esclarecimentos, a saber: o solicitante nunca pediu nacionalidade brasileira porque o solicitante viajava muito para [...] e achava mais fácil fazer viagens internacionais com o passaporte [...] do que o brasileiro que, segundo ele, requer vistos para mais localidades; sua família morou [...] 30 anos no Brasil, família brasileira e que seus crimes não eram passíveis de encarceramento no Brasil. deseja permanecer no Brasil. Da análise das manifestações do solicitante expostas nestes autos, conclui-se que o mesmo teme retornar [...]. É o relatório. O instituto do refúgio está criteriosamente definido em lei, tem objetivos e regras muito claros e está destinado a proteger pessoas e grupos ameaçados por grave e generalizado desrespeito aos direitos humanos e fundados temores de perseguição por razões de raça, religião, nacionalidade, opinião política e

pertencimento a determinado grupo social. Os fatos, nos quais o solicitante pretende embasar a existência de um fundado temor de perseguição, não encontram respaldo na situação objetiva do país de origem. Ainda, as normas que determinam a elegibilidade do refugiado, contidas no artigo 10, da Lei nº 9.474/97, não contemplam o alegado pelo solicitante, eis que a proteção internacional não alcança o cidadão passível de julgamento, por parte do seu país, quando embasada na acusação da prática de crime comum, como é o caso. É da estrita competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento do pedido de extradição. Assim, o art. 77 da Lei 6.815/80 estabelece, ainda que: "Art. 77. Não se concederá a extradição quando: I - se tratar de brasileiro, salvo se a aquisição dessa nacionalidade verificar-se após o fato que motivar o pedido; VII - o fato constituir crime político; e § 10 A exceção do item VII não impedirá a extradição quando o fato constituir, principalmente, infração da lei penal comum, ou quando o crime comum, conexo ao delito político, constituir fato principal. § 20 Caberá, exclusivamente, ao Supremo Tribunal Federal, a apreciação do caráter da infração." Em [...], a Suprema Corte deferiu o pedido de extradição executória requerido pelo governo [...], em desfavor do solicitante. Somente em [...], o cidadão em apreço solicitou refúgio ao Governo brasileiro. No relato do solicitante, constata-se que o mesmo pretende dar a sua condenação pelo Judiciário [...] um caráter político, buscando demonstrar a ligação intensa da [...], que pretende se beneficiar da sua condenação, com o governo [...]. Verifica-se que o mesmo, ao fazer ilações sobre o interesse da Representação diplomática [...] no Brasil junto ao Supremo Tribunal Federal, pretende comprovar a alegação de envolvimento político do governo em seu julgamento. Entretanto, o interesse do governo [...] em relação ao processo de extradição é legítimo, eis que é parte do processo e pretende que seu nacional cumpra uma decisão emanada da sua Suprema Corte, que o condenou. Pode-se exemplificar a questão com o interesse que o Governo brasileiro manifestou junto à justiça de Mônaco no caso da extradição de Salvatore Cacciolla. Tal interesse, eis que legítimo, não transforma nenhum dos dois governos em agentes de perseguição política. A [...] é um país democrático, onde as instituições funcionam normalmente, pois, se assim não o fosse, a Suprema Corte brasileira não teria concedido a extradição e o Governo brasileiro não teria celebrado um acordo de extradição. Também não prospera a alegação constante da petição inicial no tocante à prática de tortura, da qual o solicitante teria sido vítima quando de sua prisão [...]. Na entrevista que realizou com a assessora do CONARE, limitou-se a comentar as péssimas condições das prisões e da humilhação de estar encarcerado em pequeno espaço com mais 7 pessoas, o que, inclusive, causou-lhe stress e lhe fez adoecer. Infelizmente, a descrição coincide com o sistema carcerário brasileiro. Sua fuga da [...] teria ocorrido em [...], após ter sido sentenciado a 7 anos de prisão. Ao chegar ao Brasil, imediatamente contatou a [...] para resolver a questão, uma vez que perdurava a celeuma sobre a [...]. Tal atitude demonstrou que o solicitante não tinha nenhuma preocupação capaz de identificar um fundado temor de perseguição, hoje alegado pelas mesmas razões da época. Ao invés de solicitar refúgio ao Governo brasileiro, preferiu negociar com a [...], no seu entender, o próprio governo [...], decidindo utilizar-se do instituto do refúgio já em 2007, após o deferimento da extradição. No que tange aos desvios do Judiciário [...], que estaria privilegiando [...], em detrimento de um "imigrante, sem família no país" também não prospera, eis que o mesmo revela que o dono da [...], junto com funcionários do [...], foram presos em [...], sob acusações de pagamento de propina e desvio de recursos, em outros casos. Ainda, tal informação demonstra que a [...] não teria tanto poder junto à justiça [...] como pretende demonstrar o solicitante. Outrossim, o assunto que envolve estes autos é matéria estranha à questão do refúgio. O refúgio deve ser concedido àquelas pessoas que necessitam de proteção internacional em razão do país de origem não garantir a sua vida, liberdade e segurança. É mister que se preserve o instituto do refúgio aos que, em determinado momento, dependem dele para viver em segurança. Também, inexistente nexos causal entre o pedido de refúgio e a fuga do solicitante, perpetrada em 2001, ocasião em que estariam presentes as razões que hoje demandam o pedido de refúgio, com exceção do deferimento da extradição, que é recente. Do exposto, conclui-se pela impossibilidade do enquadramento da solicitação nos dispositivos de elegibilidade da condição de refugiado previstos na Lei 9.474/97. O caso foi cuidadosa e exaustivamente estudado e não foram encontrados elementos que possibilitem o reconhecimento do status, já que tudo indica não ser fundado o temor de perseguição que manifesta o requerente, ante a iminência de ter que cumprir pena na [...]. É o parecer que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, com a proposta de, se aprovado, ser levado à consideração do Plenário do CONARE. Na ocasião, o Presidente do CONARE, falou que o caso em apreço trouxera uma preocupação inicial, em razão de que a história sobre o [...] para promover a [...]. O Senhor Presidente percebeu que o estrangeiro em apreço tentou vincular o seu caso àquela celeuma, em razão de ter sido um dos representantes [...].

Entretanto, esclareceu o Senhor Presidente, ao analisar o pedido de extradição, verifica-se que as razões do pedido englobam desvios de numerários relativos a remessa de recursos por parte da [...] para [...], verificando-se que ele tenta criar um vínculo inverídico dentro de uma história verídica, apontando para outras alegações como a questão do interesse do [...] ser muito forte quanto a extradição, querendo apontar para uma unicidade de interesses entre a [...], o que não é verdadeiro dizer-se que a Embaixada da [...] estaria agindo em nome da [...], pois, assim como no Brasil, a [...] é um país democrático que não admite ao Governo agir em nome [...], embora possa até existir uma política de comércio exterior praticada pela diplomacia, como os Estados Unidos também. Assim, inferir-se que essas [...] estarão monitorando e ditando as regras para atuação diplomática, é um caminho muito longo, há um abismo entres esses dois argumentos, o que não se sustenta, eis que, conforme o relatório, o Presidente da [...] foi condenado e afastado do cargo, demonstrando que eles não detêm tanto poder assim. O fato da [...] de lucro anual, também afasta a engenhosa argumentação de que teria exigido pagamento de propina de sua esposa, para livrá-lo da acusação. O Senhor Presidente comentou também que era legítima a pressão que o Governo [...] faz sobre a extradição, pois deve mostrar o seu interesse em relação ao caso, assim como o Brasil tem feito na extradição de Salvatore Cacciola sem que ninguém possa acusar o Governo brasileiro de fazer uma perseguição política contra àquele cidadão. Ainda, o Senhor Presidente comentou sobre a importância do CONARE em analisar os pedidos de refúgio de pessoas presas para extradição, inclusive em casos de que a mesma já tenha sido concedida pela Suprema Corte, como este, falando que a Lei nº 9.474/97 é audaciosa nesse aspecto e colocou no âmbito desse Comitê, a possibilidade de revisão de uma decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando a vida estiver em risco, quando a liberdade estiver em risco, quando algum aspecto dessa perseguição política não foi observado pelo Supremo por duas razões, porque é posterior ao julgamento da extradição, ou porque foi algo realmente desconhecido ao Supremo durante o julgamento, o que pode acontecer com a Colômbia, com países da África, onde a situação política não é tão conhecida. O fulcro deste caso não envolve uma perseguição política, eis que a República do[...] defende o estado democrático de direito e o solicitante quando retornar aquele país poderá exercer os seus direitos, embora seja lamentável que um cidadão, que vive no Brasil há muitos anos, com filhos brasileiros, deva ser extraditado, mas isso não compete ao CONARE avaliar porque se trata da aplicação da justiça e não de uma exceção. Também, o Senhor Presidente falou que o advogado teve amplo acesso ao processo, inclusive encaminhando aos membros memoriais que pretendeu ser elucidativo. Nesta oportunidade, a Ministra Glivânia, Representante do Ministério das Relações Exteriores, agradecendo os comentários feitos pelo Presidente e, possuindo outros elementos, pronunciou-se em favor da negativa do pedido de refúgio, frisando que um dos elementos suscitado pelos advogados do requerente, com uma certa repetição, diz respeito à questão do estado de direito e da sua existência na [...] e, a esse respeito conforme compromisso que assumimos na última reunião, relatamos o caso a nossa Embaixada [...], obtendo uma declaração e comentários da nossa missão diplomática no sentido de que aquele país é um estado democrático de direito, tendo um novo Presidente, empossado [...] do corrente, após consagrar-se vitorioso em eleições diretas realizadas em dezembro último, e que o processo relativo ao cidadão [...], ora solicitante, desenvolveu-se no Governo do ex-presidente, que acaba de deixar o governo, e que na profissão de advogado era conhecido por sua atividade na área da proteção aos direitos humanos, sendo um dos principais objetivos desse governo o estabelecimento de uma democracia participativa, racional e produtiva por meio do diálogo e compromisso, com uma estrutura de poder liberalizada, e também foi uma das vertentes de maior destaque de seu governo, o combate à corrupção, finalizando a nota que na [...] o estado é de normalidade civil, policial e de ordem pública, não sendo de conhecimento da Embaixada do Brasil em [...] quaisquer perseguições a indivíduos por questões de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas, bem como de violação de direitos humanos. A seguir, o Doutor Romeu Tuma Junior, Secretário Nacional de Justiça, elogiou o relatório apresentado pela excelência da fundamentação, pela técnica e pela objetividade, tendo sido preciso, inclusive nas questões subjetivas, afastando de forma contundente a tentativa de banalização do instituto do refúgio, e minucioso quando faz constar declarações tipo "um promotor honesto me falou" como se todos que com ele não concordassem fossem volúveis e corruptos, "ninguém quis publicar minha versão" ou "a empresa quis me extorquir", enfim a própria comparação com o caso [...] é importante para tentar afastar a questão da má utilização do refúgio, oportunidade em que o Secretário ressaltou que na condição de Delegado de Polícia, acostumado a relatar inquéritos policiais onde se busca dar sensibilidade às palavras e trazer para o texto o que as pessoas não envolvidas no fato possam efetivamente sentir a situação, afirmando que o

relatório apresentado teve o dom de atingir este objetivo, razão pela qual parabenizava a equipe técnica do CONARE. Ainda, o Padre Ubaldo Steri, Diretor da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, trouxe a conhecer o parecer das Cáritas na condição de Representante da sociedade civil que busca dar aos casos um enfoque humanitário, oportunidade em que analisando estes fatos pelos documentos que nos foram fornecidos, destacamos, a primeira vista, os pontos favoráveis ao pedido de refúgio: alega que foi torturado na prisão, o que se for verídico, impediria seu retorno à [...] tanto em função do direito internacional dos refugiados, quanto do art. 30 da Convenção contra tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, uma segunda análise, há alegação de perseguição política em função de problemas com corporações muito fortes, o que poderia ser verídico e assim demonstrar a falta de imparcialidade do governo [...], o que poderia significar uma ausência de proteção por parte do governo; apesar de parecer ter dinheiro, deixou o país em um navio cargueiro o que poderia demonstrar temor em não conseguir sair do país. No que diz respeito aos pontos desfavoráveis ao pedido de refúgio, a questão base da formulação está relacionada a problemas financeiros o que não ensejaria refúgio, apesar de ter sido detido e julgado e ter sido absolvido de algumas acusações, mostra que o sistema não é arbitrário, o fato de ter podido pagar [...], pode ser indicio de que ele realmente praticou os crimes econômicos que lhe estão sendo imputados, o fato de ter ficado um ano e três meses em liberdade, sem ter problemas na [...], após ter sido liberado da prisão, minimiza na existência de fundado temor e pode significar que a vinda ao Brasil é um subterfúgio para que se livre da justiça. Assim, consideramos que o pedido de refúgio está sendo usado como instrumento para fugir das responsabilidades. A seguir, o Doutor Paulo Sergio de Almeida, Representante do Ministério do Trabalho e Emprego, fez menção a forma como o tema foi tratado pelo Comitê, o que o possibilitou de debater o caso de forma muito confortável, eis que recebera toda informação possível em relação a essa questão, tanto informação do CONARE, como aquela constante do memorial apresentado pelo advogado, a sentença do STF, esclarecendo que qualquer decisão a ser adotada, o será com muita segurança, ressaltando que a informação trazida pelo MRE foi muito apurada, pois se teve o cuidado de consultar a Embaixada do Brasil na [...], trazendo a conhecer o funcionamento das instituições naquele país, na forma como na [...] têm sido conduzidas as questões relativas à democracia, ao funcionamento do judiciário, que garante o respeito ao direito dos cidadãos. Enfim, o Doutor Paulo disse do conforto e segurança do Plenário em decidir e, no seu caso, em constatar de que o solicitante praticou um crime de natureza financeira que não se relaciona com questões de perseguição, carecendo de credibilidade as alegações do mesmo. Na oportunidade, o Doutor Paulo fez menção a uma situação, já exposta no Plenário, que é a do mau uso do refúgio, onde, na realidade, o peticionário busca livrar-se da extradição, como no caso em apreço, razão pela qual deva o Comitê rechaçar qualquer tentativa neste sentido. Na oportunidade, o Senhor Presidente consultou o plenário se poderia anunciar que o pedido de refúgio do cidadão [...] fora rejeitado por unanimidade, o que teve a anuência de todos os presentes. Em continuidade, o Senhor Presidente colocou em apreciação os pedidos de refúgio formulados por três cidadãos [...], a saber: [...] Proc no 0840.0033867/2007-25 [...] Proc no 0840.0033866/2007- 88 [...] Proc no 0840.0033865/2007-36, solicitando à Coordenação procedesse a leitura do relatório: Trata o presente expediente de pedidos de refúgio formulados por músicos [...] que chegaram ao Brasil em [...], provenientes de [...], e que obtiveram um grande destaque por parte da mídia local e nacional, inclusive, com a intervenção de um Senador e um Deputado Federal, o que aumentou a celeuma sobre a concessão ou não do refúgio a cidadãos [...]. Os referidos músicos teriam vindo ao Brasil em razão de um [...]. Conforme se constata os mesmos já tinham a intenção de pedir refúgio no Brasil, eis que a vida, principalmente a econômica, não lhes era favorável no país de origem. Em 21 de fevereiro de 2008, a assessora deste Comitê, Dra. Carla Marques, entrevistou-os pessoalmente naquela cidade, constatando que efetivamente as solicitações de refúgio não foram embasadas no fundado temor de perseguição, mas sim em argumentos de fundo econômico e numa pretensa discriminação pela tendência musical. Entretanto, chegou ao Ministério da Justiça uma Nota da Embaixada de [...], dirigida ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, c.c. ao MJ, na qual o Representante Diplomático daquele país alega que os referidos cidadãos não sofriam qualquer tipo de perseguição em [...] e que a outorga do status de refugiado aos mesmos seria uma inconseqüência, acusando, ainda, políticos e imprensa pela outorga de uma importância que o caso não merecia. Na mesma Nota a Embaixada [...] trata os solicitantes de refúgio, procedentes daquele país como apátridas, quando afirma que "a prática seguida por alguns apátridas que recorrem a figura do asilo político e do status de refugiado para obter residência nos países nos quais decidem residir". Ainda, menciona que a possível outorga de asilo ou refúgio aos referidos cidadãos "converteria o Brasil em trânsito para o tráfico

ilegal de pessoas e cúmplice da política migratória que os [...] faziam em [...] que se constituiu em um dos mais importantes instrumentos da hostilidade [...] contra [...], com o objetivo de desestabilizar a sociedade [...], desacreditar seu modelo político, tirar de [...] o seu capital humano e estabelecer as bases para criação de movimentos contra-revolucionários encarregados de realizar ações terroristas e agressivas contra o povo [...]." Assim, verifica-se que os Representantes daquele país no Brasil exerceram, de maneira indevida, uma ingerência nos assuntos internos brasileiros, buscando influenciar diretamente o julgamento do Comitê Nacional para os Refugiados — CONARE, diante de alegações inapropriadas, como ora transcritas da Nota anexada a estes autos. Muito embora, os músicos [...] tivessem uma visão muito clara do que lhes poderia acontecer, no caso de uma negativa de refúgio, não há como ignorar que suas condições, caso regressassem, poderiam não ser compatíveis com os princípios humanitários que regem a dignidade. Se o Governo [...] não teve qualquer respeito ao dirigir-se ao Governo brasileiro, no intuito de participar do procedimento de refúgio, ao arpejo das Normas Legais e dos preceitos da Convenção do Estatuto dos Refugiados de 1951, como seria o tratamento que daria aos três nacionais, possíveis apátridas, que haviam elegido o Brasil para residir? Assim, s.m.j., não há como deixar de considerá-los refugiados "sur place", inseridos nas exigências de elegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei no 9.474/97, diante dos "esclarecimentos" contidos na Nota da Representação Diplomática [...] no Brasil. Também, o Senhor Presidente, antes de colocar a matéria em discussão, observou que a doutrina internacional não classifica o refúgio como um ato inamistoso em relação ao país do qual é originário o estrangeiro, o que deveria, portanto, ser do conhecimento da Representação Diplomática de [...]. Também é que a nota, cuja cópia foi encaminhada diretamente pela Embaixada [...] ao Ministério da Justiça é duríssima e inapropriada que gerou uma situação inusitada, que em nada alterará as relações diplomáticas que o Brasil mantém com [...], citando que o Ministério da Justiça, nos próximos dias, apresentará propostas de acordos, de considerações jurídicas sobre extradição, operação policial, demonstrando todo o interesse do Brasil em ajudar [...] nessa transição política. Em continuidade, o Senhor Presidente determinou fosse o documento enviado pela Embaixada [...] considerado como confidencial, assim como o processo fosse classificado como sigiloso. Assim, após algumas considerações por parte dos membros do Comitê, foi decidido unanimemente conceder o refúgio aos três cidadãos [...] com base no inciso I do art. 1º da Lei no 9.474/97. Ainda, o Senhor Presidente esclareceu que, se por ventura, houvesse qualquer reação por parte da Embaixada [...], seria obrigado a dar uma resposta adequada. Em seguimento a pauta, passou-se a analisar os pedidos de refúgio formulados por dois cidadãos originários de Serra Leoa, cujo relatório, idêntico para ambos, passou a ser lido no Plenário. [...], solteiro, filho de [...] e [...], nascido em 09.03.1989, natural de Serra Leoa, tendo ingressado em território nacional ilegalmente, por via marítima, solicita o reconhecimento de sua condição de refugiado alegando temer por sua integridade física caso regresse ao país de origem: Da análise dos elementos trazidos aos autos, pelas declarações do solicitante constata-se que: Chegou ao Brasil em 23.12.07, acompanhado de seu irmão materno — [...] — também solicitante de refúgio; Nunca foi perseguido em Serra Leoa, mas sofria com a falta de emprego, razão que impulsionou sua fuga do país de origem; Durante a guerra em Serra leoa, o solicitante teria fugido para um campo de refugiados em Monróvia (Libéria), onde permaneceu por quatro meses; Sua mãe vivia em Kenema (cidade próxima a fronteira com a Libéria), enquanto o requerente vivia em Kroobay, bairro pobre de Freetown; Afirmou estar sofrendo em seu país com a falta de emprego e as condições de vida no bairro de Kroobay. Acreditava que somente saindo do Serra Leoa seria feliz. Acrescentou que retornar à Libéria não seria uma opção, eis que viver em Monróvia seria o mesmo que viver em Freetown; Também não considerava uma boa opção, viver com a mãe em Kenema; Não teria trazido documentos consigo, pois sabia que ingressaria clandestinamente no navio e os documentos poderiam ser arruinados pela água; Pretende permanecer no Brasil e conseguir trabalhar em qualquer profissão; Preliminarmente, destaca-se que o solicitante fez referências importantes sobre o país de origem, o que conferiu confiabilidade ao seu relato, como por exemplo saber dizer alguns pontos turísticos da cidade, a localização de Kenema no território leonês, mesmo diante de grande limitação educacional. Soube, inclusive explicar a localização de Kroobay em Freetown, apesar de não saber encontrar a direção de sua casa quando se deparou com o mapa, o que é compreensível dada a sua baixa escolaridade. O requerente enfrenta muita dificuldade econômica, pois alega ter conhecimento de mecânica, mas nunca ter conseguido trabalhar. A sua única ocupação eventual era descarregar arroz de navios no porto de Freetown. BBC([http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/picture\\_gallery/07/africa\\_sierra\\_le\\_one](http://news.bbc.co.uk/2/shared/spl/hi/picture_gallery/07/africa_sierra_le_one)), traz informação sobre a questão econômica do país, como sendo a maior preocupação da atualidade, eis que a guerra terminara em finais de 2001. Ademais, o próprio requerente foi taxativo

quando afirmou nunca ter sofrido qualquer tipo de perseguição em Serra Leoa e que o motivo de não querer permanecer em Serra Leoa ou Libéria era pela falta de emprego. O próprio relatório da Human Rights Watch (disponível no endereço eletrônico :[www.hrw.org/english/docs/2001/07/24/sierra369.txt.htm](http://www.hrw.org/english/docs/2001/07/24/sierra369.txt.htm)) informa que aconteceu em julho de 2001 um dos últimos ataques à população civil no norte do país, ou seja, não há registro de conflito por questões políticas, étnicas ou de nacionalidade na capital de Serra Leoa. Sabe-se também, que com o fim da guerra, inúmeros progressos foram notados como o aumento da segurança e o processo de consolidação da democracia, embora a situação descrita pelo requerente (falta de emprego e grande dificuldade econômica) ainda seja um problema que assola o país e, principalmente a população mais carente. Inclusive, com a retomada da produção agrícola, foi estimulado o retorno de milhares de refugiados e deslocados internos às suas regiões de origem. Portanto, do exposto, verifica-se que as razões que embasaram o pedido de refúgio são de cunho econômico, não encontrando respaldo nos princípios de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei nº 9.474/97. [...] solteiro, cidadão leonês, filho de [...] e [...], nascido em 19.05.1990, natural de Serra Leoa, tendo ingressado em território nacional ilegalmente, por via marítima, solicita o reconhecimento de sua condição de refugiado alegando temer por sua integridade física caso regresse ao país de origem: Da análise dos elementos trazidos aos autos, pelas declarações do solicitante constata-se que: Chegou ao Brasil em 23.12.07, acompanhado de seu irmão materno — [...] — também solicitante de refúgio; Teria acompanhado o irmão que desejava sair do país; Teria vivido em Kenema com a mãe, durante o maior período de sua vida. Estava vivendo em Freetown, com o irmão materno somente há quatro meses; Enquanto o seu irmão descarregava arroz de navios aportados em Freetown, o solicitante aprendia a consertar aparelhos eletrônicos; Em um determinado dia, [...] convidou-o a trabalhar com ele no porto de Freetown; Foi convencido pelo irmão a ingressar clandestinamente em um navio, que pensavam ter bandeira brasileira e irem para o Brasil, onde gostariam de ter a chance de permanecer legalmente e buscar emprego; A razão que motivou a saída do requerente do seu país de origem foi a falta de emprego e a difícil situação financeira que enfrentavam; A mãe do solicitante vivia em Kenema, seu pai, pescador, vivia em Solomah e o solicitante buscava melhor condição de vida na capital do país junto ao irmão materno — [...]; Afirmou nunca ter sido perseguido ou preso em Serra Leoa; Preliminarmente, destaca-se que o solicitante fez referências importantes sobre o país de origem, o que conferiu confiabilidade das informações. O solicitante sabia que Kenema era cidade próxima a um rio importante (apesar de não saber o nome) e também próxima da fronteira de Serra Leoa com a Libéria. Mesmo diante de suas limitações educacionais sabia explicar a localização de Kroobay em Freetown e, quando viu o mapa deu detalhes sobre bairro (problemas com inundação e lixo que vêm do mar, em razão das construções que estão invadindo a praia e até o mar). Os detalhes foram confirmados em pesquisas ao site da bbc, conforme documento anexado. Nota-se que a situação econômica do solicitante é de muita dificuldade, tanto em Freetown com o irmão como no período em que viveu em Kenema com a mãe. Segundo BBC e Human Rights Watch (documentos anexados) nota-se que a preocupação atual do país está focada na questão econômica e não mais em conflitos. Inclusive, relatório da Human Rights Watch registra em julho de 2001 um dos últimos ataques à população civil no norte do país, ou seja, não há registro de conflito por questões políticas, étnicas ou de nacionalidade na capital de Serra Leoa. Sabe-se também que com o fim da guerra, inúmeros progressos foram notados como o aumento da segurança e o processo de consolidação da democracia, embora a situação econômica ainda seja um grave problema. Ademais, há registro de que com a retomada da produção agrícola, foi estimulado o retorno de milhares de refugiados e deslocados internos à suas regiões de origem. Portanto, do exposto, verifica-se que as razões que embasaram o pedido de refúgio são de cunho econômico, não encontrando respaldo nos princípios de elegibilidade previstos no art. 10 da Lei nº 9.474/97. A seguir, o Senhor Presidente deu início a avaliação do Programa de Reassentamento, ocasião em que a Coordenação esclareceu que todas as informações que circularam para os membros do comitê foram produzidas a partir de dados fornecidos pelos próprios parceiros da sociedade civil, objetivando uma reflexão sobre os procedimentos que têm sido adotados no decorrer do programa. Em sequência, a Doutora Maria Beatriz Bonna Nogueira, Assessora do CONARE passou a fazer a apresentação, anexada ao final desta ata. Ao final, o Senhor Presidente parabenizou a Doutora Maria Beatriz comentando que as análises apresentadas estão muito bem colocadas, eis que foram feitas a partir de informações fornecidas por pessoas que vivenciam o dia a dia do reassentamento, parceiros importantíssimos sem os quais o Brasil não poderia avançar na política do reassentamento, ressaltando que o tripé Governo, sociedade civil e Nações Unidas estrutura o CONARE na política brasileira de refúgio. Também, o Senhor Presidente falou que seria oportuno que

centrássemos as discussões de maneira a possibilitar respostas sobre os fatores que envolvem a auto-suficiência dos refugiados levando-se em consideração o tempo de ajuda, o perfil dos refugiados, a sua motivação em vir ao Brasil, a influência do grau de escolaridade daquelas pessoas na integração, as informações prévias de caráter sócio cultural que deve anteceder as entrevistas, assim como a possibilidade do Governo realizar as entrevistas isoladamente com os refugiados no país de asilo, destacando que o dimensionamento da capacidade das ONGs em acolher os refugiados é de vital importância para programação de novos atendimentos no âmbito do reassentamento. Disse o Senhor Presidente que a partir dessa discussão poder-se-ia redefinir o Programa no Brasil, aumentando ou diminuindo a recepção a refugiados reassentados, enfim as manifestações geradas a partir desta reflexão capacitaria o CONARE a fazer uma análise política sobre o assunto. Após a exposição do ACNUR e outros comentários, o Senhor Presidente solicitou que, a começar pelos parceiros, fossem feitas apreciações sobre o programa, ocasião em que o Senhor Antenor Rovida, Diretor da Cáritas Brasileira Regional /São Paulo, esclareceu que no caso da Cáritas Brasileira em São Paulo, a preocupação era no sentido de conhecer o nível de intensidade que seria colocado no desenvolvimento do trabalho, levando em consideração a experiência que nós tivemos com colombianos e agora com os palestinos, afirmando que tem feito uma reflexão e um exercício muito grande em relação de tentar separ as coisas, pelo seguinte: entramos em 2004 com os colombianos e tínhamos como referencia o trabalho da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, pela proximidade que sempre tivemos e, nesse sentido, sempre apoiados pela equipe da Cáritas Arquidiocesana e também com o empenho muito grande do Padre Ubaldo, decidimos entrar no trabalho, o que demandou 1 ano de preparação, o que possibilitou muita segurança. Também, o Senhor Antenor comentou que, no dia anterior reunido com o ACNUR falou sobre a grande contribuição da Cáritas Brasileira Regional/São Paulo para o programa, eis que estão trabalhando em 6 sedes de bispados que se colocaram a disposição, dentro de uma perspectiva humanitária, pois faz parte da nossa missão e faz parte da questão que envolve a Cáritas internacional. Também, o Senhor Antenor comentou que o trabalho desenvolvido com os colombianos é muito bem sucedido, pois a maioria das pessoas está integrada e, mesmo aqueles que pediram repatriação, a gente notou uma tristeza de deixar o país por não ter conseguido enfrentar problemas particulares. Em seguimento, o Senhor Antenor esclareceu que com os palestinos existe um problema muito sério, uma situação de grande tensão gerada ainda a partir da decisão do ACNUR em direcionar ao Brasil, de uma vez, grupos grandes, esclarecendo que a dinâmica de trabalho dos parceiros deveria ser obedecida, principalmente no caso dos palestinos, onde as informações prestadas não foram condizentes com a realidade, exemplificando que o fato deles serem muçulmanos e a Cáritas católica, o que a principio significava uma abertura ecumênica dos trabalhos é hoje um ponto de atrito, em razão dos refugiados tentarem falar junto à imprensa sobre a existência de um confronto religioso, que os estaria levando a sofrer privações por parte da ONG. A seguir, a Senhora Karen Wapechowski, Coordenadora da ASAV no Rio Grande do Sul para o projeto de reassentamento, comentou que o trabalho enfrentado na questão do reassentamento foi se aprimorando, pois a própria ONG necessitou criar ferramentas e inventar um modelo dentro da sua realidade regional, comentando que, por ocasião das altas avaliações que efetuam, nos perguntamos onde está o fulcro do problema de integração, porque a gente oferece uma variedade de programas e investimos no reassentado, de maneira que sabemos o quanto se gasta. Assim, analisando nossas experiências, verificamos que tem existido um conflito das motivações que ensejam a inclusão do refugiado no programa e a verdadeira finalidade do mesmo. Assim, no caso dos palestinos, estas pessoas chegaram ao Brasil completamente diferentes, com expectativas muito além daquelas que nós esperávamos e com uma visão totalmente distorcida do reassentamento, o que nos obriga, daqui para frente, a profissionalizar mais as nossas decisões como ocorre na Noruega e no Canadá, pois necessitamos avaliar a questão do perfil do refugiado, pois este aspecto é decisivo no sucesso da integração, eis que se evitaria receber pessoas que tão somente querem repor bens materiais que perderam, razão pela qual tornasse necessária a informação tanto do refugiado em relação ao país de reassentamento, como do país em relação ao refugiado, esclarecendo ao final que a capacidade da ONG em acolher novos refugiados estava atrelada ao pacto feito com o ACNUR, no sentido daquele organismo providenciar informações mais precisas sobre o perfil dos refugiados. Em seguimento, o Senhor Aluizio Mathias, Coordenador do CDHMP, esclarecendo que a sua parceria com o programa era recente, em relação as demais ONGs, acrescentou que possui um nível de alto suficiência entre os refugiados muito bom, embora no tocante à educação existe um sério problema no que envolve a educação pre-escolar, o que é uma característica do Rio Grande do Norte, fazendo com que os filhos dos refugiados, nessa idade,

necessitem buscar um atendimento mais capacitado na rede particular, informando que a sua entidade recebera, no ano passado, o prêmio nacional de direitos humanos no Ministério da Justiça e que este novo trabalho com refugiados é um trabalho de direitos humanos, esclarecendo que a capacidade de recepção de sua ONG seria mais na área urbana, embora pudesse, em alguns casos, fazer um atendimento a refugiados rurais nas áreas de agricultura familiar. Ainda, o Padre Ubaldo sugeriu fosse ouvida a Diretora do Instituto Migratório de Direitos Humanos, Irmã Rosita Milesi que, na ocasião, esclareceu que o IMDH teve dois convênios com o ACNUR, um de atendimento aos refugiados em países de primeiro asilo, que continua, e o de reassentamento, embora, desde o início, o IMDH se dedicasse a estabelecer redes de proteção em âmbito nacional para atendimento aos refugiados, principalmente nas áreas de fronteiras, um trabalho que já avançou muito e está consolidado na rede solidária que atende imigrantes e refugiados, reunindo mais de 50 instituições que, entre outros serviços prestados, tem buscado mudar a mentalidade num todo, sensibilizando a sociedade sobre a questão. No tocante ao reassentamento, entendeu-se ser inviável estender o programa a região de Brasília em razão do alto custo de vida, fazendo com que o IMDH passasse por uma experiência muito positiva em outras diferentes cidades, como foi o caso de Caxias do Sul, Goiania e Pesqueira. Também, quanto ao assunto que envolve o perfil dos refugiados, a Irmã Rosita disse da importância de se avaliar as nossas próprias capacidades de acolhida, para que busquemos condições de dentro de nossas possibilidades integrarmos pessoas que necessitam deste instrumento para sobreviver. Também, a Irmã Rosita falou da importância da decisão do Brasil em se decidir sobre o reassentamento, inclusive da proposta idealizada e feita pelo Doutor Luiz Paulo, Presidente do CONARE, no México e que originou o reassentamento solidário. Ainda, a Irmã Rosita disse que toda esta história deve continuar, embora não se afaste a necessidade de criarmos mecanismos mais adequados para identificação de pessoas, nas missões de entrevistas, capazes de nos possibilitarem prever as suas necessidades quando da chegada ao Brasil, destacando que o grande problema com os palestinos advém da questão cultural, razão pela qual necessitamos buscar fórmulas de contorná-lo, inclusive para outras possíveis experiências. A seguir, o Padre Ubaldo comentando a questão do reassentamento destacou que, em reunião com o ACNUR, o Doutor Javier Lopez Cifuentes, atual Representante no Brasil, foi colocado a posição do ACNUR que deu segurança aos parceiros, assim como foram reconhecidos pelo Diretor os erros ocorridos, permitindo avaliar que o programa tem uma grande importância, em todos os sentidos, para o País e para a sociedade, valor que indeoende de sucessos, pois o valor do reassentamento não é somente a integração que envolve a satisfação e a felicidade dessas famílias, mas sim, o fato que o Brasil ofereceu a todos chances e oportunidades para viverem uma vida digna e que a insatisfação dessas pessoas não significa um fracasso, ao contrário, significaria que estas pessoas não estão preparadas para retomarem as suas vidas. O programa, disse o Padre Ubaldo, está tendo sucesso de execução e vale a pena, esclarecendo que a continuidade da participação da Cáritas Brasileira dependeria de condições bem claras por parte do Comitê, no sentido de que haja uma definição do perfil de quem vem, com informações precisas e objetivas por parte do ACNUR, evitando os desencontros ocorridos no caso dos palestinos. Frisou que é necessário confiar nas pessoas que produzem e levam as informações sobre o Brasil, que a missão do CONARE seja esclarecedora e que o apoio financeiro a ser prestado seja muito bem esclarecido, evitando que as entidades, que entram com o trabalho humanitário, sejam responsabilizadas por todo o desgaste da recepção. O Padre Ubaldo ressaltou que é necessário, cada vez mais, investirmos na profissionalização dos parceiros e no aporte de recursos por parte do ACNUR compatíveis com as características dos refugiados que são reassentados. No caso dos palestinos reassentados em São Paulo a Cáritas exigiu do ACNUR a sua presença em São Paulo para esclarecer devidamente os refugiados. A seguir, o Senhor Presidente passou a fazer algumas considerações gerais sobre a integração, destacando que o Brasil tem uma experiência muito positiva com imigrantes, pois recebe pessoas provenientes da América do Sul, da América Central, da Ásia, da África e que todos buscam legalizar a sua residência no Brasil de maneira a lhes possibilitar o exercício de uma atividade laboral que se percebe, disse o Presidente, que no caso dos reassentados, existe uma questão psicológica que faz com que os refugiados entendam o programa como paternalista, que irá recompor as suas perdas em razão dele próprio não ter sido responsável pela sua própria derrocada, o que os torna, na sua visão, dependente de qualquer pessoa que os acolha, razão pela qual o ACNUR necessitaria ser mais rápido na busca de outra solução duradoura quando se torna visível a incapacidade do refugiado em se integrar. Entende, também, o Senhor Presidente que o problema passa também pela questão econômica, sugerindo, mais uma vez, que o ACNUR promova uma eficiente capacitação de recursos no âmbito da empresa brasileira, o que supriria qualquer deficiência de recursos por parte dos



países doadores. Destacou, o Senhor Presidente que é necessário aprimorar os procedimentos como um todo, pois com um eficiente processo de seleção, uma boa recepção e um aporte apropriado de recursos, não há que se falar em dificuldades de reassentamento. Também, no âmbito das discussões, tanto a Coordenação como o Padre Ubaldo deixaram bem claro que o ACNUR, previamente havia se comprometido com os recursos para o programa de reassentamento de palestinos, inclusive na figura de seu Diretor de reassentamento em Genebra, diante da dificuldade que estas pessoas apresentavam. Na oportunidade, o Doutor Marcus Vinicius Quito, Representante do Ministério da Saúde que a avaliação final do programa de reassentamento fosse feita na forma da sugestão do Presidente do CONARE, ou seja, em uma reunião específica objetivando a elaboração de um planejamento estratégico que nos permitisse, junto com os parceiros, apontar para ações concretas que visem a nossa profissionalização no trato do assunto, ocasião que foi estabelecido que, a partir da agenda do Presidente, seria marcada uma reunião com esta finalidade. A idéia do Doutor Marcus Quito teve o apoio do Itamaraty que se comprometeu a buscar o apoio da missão diplomática em Genebra, no sentido de garantir junto ao ACNUR a manutenção dos recursos ao programa de reassentamento palestino, ocasião em que a Senhora Margarida Fawek, Oficial de Programa esclareceu que o orçamento para os palestinos vai até o mês de maio, em razão dos recursos destinados à operação Iraque estarem sendo arrecadados, enfatizando que pediu ao ACNUR Genebra um aporte mais significativo quanto a saúde. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente colocou em apreciação os pedidos de refúgio a saber: DEFERIDOS em razão das solicitações estarem enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art. 1º da Lei nº 9.474/97; RDC — [...] Proc. DELEMAF/RJ 08460.025957/2007- 38; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.015358/2007-14; [...] Familiares: [...] (filha) Proc. DELEMAF/RJ 08460.015365/2007-16; [...] Proc. DELEMAF/RJ 08460.015368/2007-41; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460. 025996/2007-35; [...] Proc. DELEMAF/SP 08460.025995/2007-91 COLÔMBIA — [...] Familiares: [...] (esposa); [...] (filha) Proc. DELEMAF/RJ 08460.025960/2007-51; [...] Proc DELEMAF/RJ 8460.015281/2007-74; CUBA — [...] Proc. DPF/PGA/PR 08387.000181/2007-73; [...] Proc. DELEMIG/SR/PE 08400.033867/2007-25; [...] Proc DELEMIG/SR/PE 08400.033866/2007-81; [...] Proc DELEMIG/SR/PE 08400.033.865/2007-36 SOMALIA — [...] Proc. DLEMIG/RR 08485.013235/2007-52; RUANDA — [...] Proc. SR/DPF/DF 08280.015898/2007-16. INDEFERIDOS em razão de não ter restado demonstrado fundado temor de perseguição, não se enquadrando as hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei no 9.474 ; COLÔMBIA - [...] Proc DELEMAF/SP 08505.026777/2007-18; SOMALIA - [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.015316/2007-75; [...] Proc. DELEMAF/RJ 08460.025963/2007-95; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460,025961/2007-41; [...] Proc. DELEMAF/RJ 08460.025962/2007-41; RDC - [...] Proc. DELEMAF/RJ 08460.025994/2007-46; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.025956/2007-93; [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.025999/2007- 79; LIBÉRIA - [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.025964/2007-30; GUINÉ- CONACRY - [...] Proc DELEMAF/RJ 08460.022481/2005-11; GAMBIA - [...] Proc SR/DPF/AL 08230.000386/2008-13; CUBA - [...] Proc SR/DPF/GO 08295.012419/2007-32 LÍBANO - [...] Proc SR/DPF/GO 08295.018652/2007-29; CORÉIA - [...] Proc 08000.020680/2007-74; SERRA LEOA - [...] Proc DELEMIG/SR/PE 08102.000527/2008-63; [...] Proc. DELEMIG/SR/PE 08102.000526/2008-19; PERDA DA CONDIÇÃO - [...] Proc. Refúgio DC/CGSG/MJ 08000.003199/2008-03; [...] Proc. Refúgio DC/CGSG/MJ 08000.003200/2008-91; [...] Proc. Refúgio DC/CGSG/MJ 08000.003201/2008- 36; [...] Proc. Refúgio DC/CGSG/MJ 08000.003202/2008-81; [...] Proc. Refúgio DC/CGSG/MJ 08000.003197/2008-14; [...] Proc. Refúgio DC/CGSG/MJ 08000.003198/2008-51; SAIRAM DE PAUTA - [...] Familiares: [...] (esposa); [...] (filho); [...] (filho); [...] (filho); [...] (filho); [...] (filho) Proc. Refúgio 08390.005648/2007-12; [...] Familiares: [...] (mãe); [...] (irmão) Proc. Refúgio 08390.005821/2007-82; [...] Proc. Refúgio 08390.001261/2007-97; [...] Proc. Refúgio 08505.095710/2006-34; [...] Familiares: [...] (esposa); [...] (filho) Proc. Refúgio 08494.006697/2007-12; [...] Proc. Refúgio 08460.025965/2007-84 REASSENTADOS RATIFICADOS PERDA E CESSAÇÃO: COLOMBIA - [...] e Família Proc DC/CSGC/MJ 08000.002847/2007-15; [...] Proc. DC/CSGC/MJ 08000.001336/2007-86; [...] Proc DC/CGSG/MJ 08000.018448/2006-95; [...] Proc DPF/CXS/RS 08451.000069/2007-11; [...] Proc DC/CSGC/MJ 08000.005586/2006-12; [...] Proc. DELEMIG/DREX/SR/SP 08505.041793/2005-61; [...] Proc DC/CGSG/MJ 08000.014590/2007-44; [...] Proc DPF/CXS/RS 08451.004206/2005-25; [...] DC/CGSG/MJ 08000.008474/2006-13; REASSENTADO CASO URGÊNCIA APROVADO - [...]. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.